

**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL  
– ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo nº 5007053-26.2020.8.24.0058

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10, com endereço a Rua Dr. Amadeu da Luz, 100, Sala 101 – Centro, Blumenau/SC, representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeada Administradora Judicial no pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial de autos supracitados, em que é requerente **TUPER S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer, conforme segue.

Desde o dia da aceitação do encargo, esta Administradora está realizando os trabalhos determinados a fim de atender o contido na r. decisão do evento 115. Os trabalhos em curso, em consonância com o determinando, seguem em três frentes de análise: **a)** avaliação da legalidade do plano de recuperação extrajudicial apresentado pela requerente; **b)** análise de todos os créditos, valores e classificação; **c)** análise do quórum de credores, bem como dos respectivos termos de adesão.

Ocorre, porém, que o volume e a complexidade dos negócios jurídicos que formam o objeto da análise em curso demandaram a solicitação e a apresentação, pela Recuperanda, de informações e documentações complementares, sob pena de a análise dos créditos e do quórum de aprovação do Plano de Recuperação Extrajudicial ser incompleta e não condizente com a realidade.

Diversos documentos foram solicitados pela Administradora e regularmente apresentados pela Recuperanda de forma administrativa. Outros ainda estão sendo solicitados. A Recuperanda tem enviado a documentação solicitada, mas ainda há documentos pendentes que se fazem necessários para que seja possível a conclusão dos trabalhos, e sem prejuízo de adicional documento a ser solicitado. Pendem, pois, de apresentação os documentos abaixo relacionados, os quais requer sejam apresentados pela Recuperanda diretamente a essa Administradora Judicial no prazo máximo de dez dias.

## **I. BANCO DO BRASIL**

- a. Informação acerca dos contratos de câmbio 131341696 e 131341514 apresentados no processo;
- b. Comprovante de registro do penhor no registro de imóveis: Penhor registrado sob Registro Auxiliar n. 6.026 do Reg. Imóveis São Bento do Sul;
- c. Instrumento de garantia da cessão fiduciária: Cessão de direitos creditórios registradas sob n. 00040507, livro B-232, Registro de Títulos e Documentos São Bento do Sul.

## **II. ITAÚ:**

- a. Informação se o contrato CCB 10011209001130 é o único devido e o relacionado no PRE anterior, indicando se a garantia real constituída é exclusivamente aquela decorrente do PRE de 2017;

b. Documentos que comprovem os poderes de Rosa Henrique, signatária do termo de adesão.

### **III. BANRISUL**

a. Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Garantias de Alienação Fiduciária, Penhor Mercantil e Fiança n.º 2017101630195471000004, acompanhado do primeiro e segundo aditamentos firmados;

b. Contratos que integram o instrumento de confissão de dívida firmado com o Credor;

c. Comprovante da existência de garantia fiduciária prestada (cf. alegação do Credor na Impugnação);

d. Matrícula n.º 6.181 (na qual há anotação do penhor mercantil prestado);

e. Esclarecimento acerca dos contratos de câmbio firmados com o Credor.

### **IV. SANTINVEST**

a. cópias dos “Contratos de Penhor Mercantil” registrados no RI – certidão atualizada;

### **V. IIG LLC Capital**

a. Informação se valor listado é o relacionado no PRE anterior, indicando se a garantia real constituída é exclusivamente aquela decorrente do PRE de 2017, bem como esclarecendo os aditivos feitos após a aprovação do PRE anterior;

b. Atos societários da IIG Capital LLC e documentos que comprovem sua vinculação com as entidades IIG Structured Trade Finance Ltd. e

IIG Bank (Malta) Ltd, signatárias do Consentimento do Plano de Recuperação Extrajudicial.

**VI. C&F**

- a. Procuração vigente à época da assinatura do termo, haja vista que a apresentada é datada em 11/04/2019;
- b. Composição societária para que seja possível verificar eventual existência de parte relacionada;

**VII. BRDE**

- a. cópia do contrato “BRDE - Finame Ctr. SC-21711” e aditivos, com informação acerca do saldo devedor vencido e vincendo;
- b. Instrumento Contratual de n.º 2217;
- c. Detalhamento da composição do valor do BRDE (R\$ 26.028.910,93), esclarecendo quais contratos compõem o valor e qual o saldo devedor.

É importante frisar que as solicitações acima não prejudicam novas demandas que poderão surgir no curso das análises, e que serão formuladas diretamente à Recuperanda.

Como acima destacado, é importante destacar que a Administradora está mantendo constante contato com a Recuperanda, para realizar as solicitações, as quais vem sendo atendidas por esta, sendo compreensível a impossibilidade de atendimento até o momento de todos os documentos considerando o grande volume de questões envolvidos. De todo modo, como o prazo inicialmente concedido se expira hoje, faz-se necessária a solicitação em juízo da apresentação dos demais documentos faltantes, bem como da concessão de prazo suplementar para a análise, tudo sem prejuízo de documentação complementar se necessário.

**ANTE O EXPOSTO**, requer a intimação da Recuperanda para que apresente a documentação acima solicitada no prazo de 10 (dez) dias, com a concessão, após, de prazo sucessivo de 20 (vinte) dias para que a Administradora entregue o laudo, o qual se anota que abordará os questionamentos formulados no processo pelos credores impugnantes.

Nestes termos, pede deferimento.

São Bento do Sul, 14 de junho de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515